



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.166.492 de 22/05/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 32 (trinta e duas) páginas, foi apresentado em 21/05/2026, protocolado sob nº 9.644.959, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.166.492 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
REGULAMENTO

São Paulo, 22 de maio de 2026


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

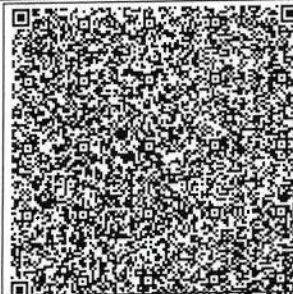
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 290,27	R\$ 82,53	R\$ 56,67	R\$ 15,27	R\$ 19,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,06	R\$ 6,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00280828702454593



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIFC000116697CA26H



REGULAMENTO GERAL DE ARBITRAGEM



FEDERAÇÃO
PAULISTA
DE FUTEBOL

FANÁTICOS POR FUTEBOL

PREFÁCIO



A arbitragem vive um momento de transformação e, acima de tudo, de construção de futuro. Ao longo dos últimos anos, trabalhamos com seriedade para fortalecer as bases que sustentam o nosso quadro.

Agora, avançamos para uma nova etapa, alinhados a um movimento importante que a CBF faz para o futebol brasileiro: o início do processo de profissionalização da categoria. Trata-se de um passo histórico, que representa não apenas uma evolução estrutural, mas também uma valorização concreta daqueles que estão no centro do jogo.

Na Federação Paulista de Futebol entendemos que é o momento de ir além. Ao mesmo tempo em que publicamos a nova edição do "Regulamento Geral de Arbitragem", queremos aproveitar o cenário para ampliar oportunidades e investir ainda mais em desenvolvimento.

Nosso compromisso é criar condições para que os árbitros possam evoluir continuamente, com acesso a capacitação de alto nível, preparação técnica e suporte adequado às exigências do futebol moderno.



Reinaldo Carneiro Bastos,
Presidente da FPF

Trabalhamos para construir um ambiente que estimule o surgimento de novos talentos, permitindo que a renovação do quadro ocorra de forma natural e orgânica. A força da arbitragem paulista sempre esteve na capacidade de se reinventar.

Seguiremos firmes no propósito de valorizar, desenvolver e proteger nossos árbitros e árbitras. Queremos oferecer toda a segurança necessária - técnica, institucional e humana - para que possam exercer suas funções com confiança e excelência.

Esse é o nosso compromisso com o presente e, principalmente, com o futuro da arbitragem.

ÍNDICE



1. Objetivo	4
2. Definições	4
3. Aplicação	4
4. Responsabilidades e autoridades	5
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM	6
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	6
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO	6
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA	7
SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM	7
SEÇÃO V - DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM	7
CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARBITRAGEM	7
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	7
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	10
CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS	10
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES	11
SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	15
SEÇÃO IV - DA PROTEÇÃO À ÁRBITRA GESTANTE E À MATERNIDADE	16
SEÇÃO V - RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO, NOVA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA	17
SEÇÃO VI - DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL	17
SEÇÃO VII - DAS PROMOÇÕES/DESCENSO	17
SEÇÃO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FAVOR DA FPF	18
SEÇÃO IX - DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM	19
SEÇÃO X - DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO	19
SEÇÃO XI - ANALISTAS DE ARBITRAGEM	20
CAPÍTULO IV DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM	22
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS	22
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS	23
CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL	25
ANEXO 1 NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL	26
ANEXO 2 MANUAL DE CONDUTA DA ARBITRAGEM	28

1. OBJETIVO

Estabelecer o Regulamento Geral da Arbitragem (RGAR) no âmbito da Federação Paulista de Futebol (FPF).

2. DEFINIÇÕES

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CEAF – Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol

CLEAF (M) – Classificação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

CLEAF (F) – Classificação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

EAFI – Escola de Árbitros Flávio Iazzetti

FIFA – Federação Internacional de Futebol

FPF – Federação Paulista de Futebol

PPRE – Portaria da Presidência

RDP – Resolução da Presidência

RGAR – Regulamento Geral da Arbitragem

RAA – Relação Anual dos Árbitros

REAF (M) – Relação Estadual de Árbitros de Futebol do Quadro Masculino

REAF (F) – Relação Estadual de Árbitras de Futebol do Quadro Feminino

SENAF – Seleção Nacional de Árbitros de Futebol



3. APLICAÇÃO

O presente RGAR aplica-se a:

(I) Comissão de Arbitragem;

(II) Secretaria Executiva de Arbitragem;

(III) Relacionamento da Arbitragem;

(IV) Árbitros, Árbitras, Assistentes, Analistas, VAR, AVAR e Observador VAR que compoñham a Relação Anual da Arbitragem (RAA);

(V) Escola de Árbitros Flávio Iazzetti (EAFI).

4. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES



CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete à Federação Paulista de Futebol (FPF) coordenar e administrar o sistema de designação da arbitragem no âmbito das competições organizadas, promovidas pela entidade, bem como para os jogos amistosos entre associações que pratiquem futebol profissional e não profissional nos termos definidos do presente RGAR.

Art. 2º. Em conformidade com o Estatuto Social da FPF, o Departamento de Arbitragem possui a seguinte estrutura:

- (I) Comissão de Arbitragem;
- (II) Secretaria Executiva de Arbitragem;
- (III) Desenvolvimento da Arbitragem.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º. A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo responsável por coordenar e dirimir toda e qualquer questão relacionada à arbitragem nas competições organizadas pela Federação, sendo que seus membros serão indicados pelo Presidente da FPF.

Art. 4º. A Comissão de Arbitragem será composta por até 3 (três) membros, designados pelo Presidente da FPF, que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-presidente da Comissão.

§ 1º. A Comissão de Arbitragem, em caráter excepcional, poderá funcionar temporariamente com número inferior a 3 (três) membros, a fim de não prejudicar os processos e rotinas vigentes.

§ 2º. Havendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência da Comissão, até que um novo Presidente seja indicado pelo Presidente da FPF.

§ 3º. Havendo vacância no cargo de Vice-Presidente, caberá ao Presidente da FPF designar novo membro.

Art. 5º. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem quaisquer pessoas que exerçam cargo ou função, direta ou indiretamente, remunerados ou não, nas Entidades Filiadas.

Art. 6º. A Comissão de Arbitragem terá a competência, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Competirá à FPF promover o custeio da Comissão de Arbitragem, que deverá apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A Comissão de Arbitragem reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade semanal, e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo as reuniões de caráter reservado, devendo seus participantes observarem o dever de confidencialidade em relação aos assuntos nelas tratados.

Art. 8º. As reuniões serão consideradas válidas com a presença de ao menos 2 (dois) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, inclusive do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de desempate.

Art. 9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, quando regularmente convocadas, implicará a substituição do membro da Comissão por decisão da Presidência da FPF.

Art. 10º. As deliberações da Comissão serão formalizadas por meio de registros internos validadas pelos membros presentes.

§ 1º. As deliberações relativas à classificação, promoção, reclassificação ou descenso dos árbitros serão realizadas em reuniões específicas, com base em relatório técnico anual elaborado pela Comissão de Arbitragem da FPF a partir da análise dos pilares físicos, técnicos, psicológicos e disciplinares.

§ 2º. Poderão ser convocados, para fins técnicos e consultivos, eventuais integrantes da Secretaria Executiva de Arbitragem e do Desenvolvimento de Arbitragem, que não possuem direito a voto nas deliberações realizadas.

§ 3º. A decisão final competirá exclusivamente aos membros da Comissão e do seu Presidente.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 11º. Compete a Comissão de Arbitragem da FPF:

- (I) Planejar estrategicamente a arbitragem paulista;
- (II) Monitorar as atividades da arbitragem paulista em todos os seus segmentos;
- (III) Designar a equipe de arbitragem para todos os jogos das competições organizadas ou apoiadas pela FPF, dentre os profissionais constantes da Relação Anual de Árbitros (RAA), observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos das Competições e na legislação desportiva vigente;
- (IV) Designar, sempre que necessário, os Analistas de Arbitragem, compreendendo as funções de Analista de Vídeo, Analista de Campo e Observador VAR, com a finalidade de avaliar o desempenho das equipes de arbitragem;



(V) Aplicar e controlar as Normas de Classificação de Árbitros e Árbitros Assistentes, que constam do Anexo 1 deste Regulamento, bem como a definição das categoriais dos integrantes da RAA.

(VI) Fiscalizar o cumprimento, por parte dos integrantes da RAA, do Manual de Conduta da Arbitragem, que constam do Anexo 2 deste Regulamento, sem prejuízo da atuação e fiscalização exercidas pela Corregedoria de Arbitragem;

(VII) Fiscalizar e avaliar a ação dos Analistas da Arbitragem, alterando a composição da Relação Anual ao final da temporada, quando for conveniente e necessário;

(VIII) Promover, junto aos integrantes da RAA, a divulgação das alterações e instruções das Leis do Jogo, Regulamentos e dos pareceres técnicos, zelando pela sua aplicação;

(IX) Emitir parecer sobre assuntos relativos à arbitragem, sempre que solicitado pelo Presidente da FPF;

(X) Comunicar ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) quaisquer situações que constituam infração ao presente Regulamento, em especial as relativas aos deveres dos integrantes da Comissão, Árbitros(as), Assistentes e Analistas da Arbitragem;

(XI) Deliberar sobre pedidos de inscrição, renovação, exclusão e reintegração na RAA, após análise e parecer da Corregedoria de Arbitragem e do Desenvolvimento da Arbitragem;

(XII) Organizar, conjuntamente ao Desenvolvimento da Arbitragem, as necessidades técnicas de capacitação e atualização da arbitragem, podendo articular-se com a FPF Academia para sua execução;

(XIII) Estabelecer os critérios de avaliação para os integrantes da RAA, para fins de classificação e mudança de nível;

(XIV) Acompanhar a conduta dos integrantes da RAA nos aspectos técnico, físico, psicológico e disciplinar;

(XV) Acompanhar o calendário anual elaborado em conjunto com o Desenvolvimento da Arbitragem para aplicação dos testes físicos e teóricos aos integrantes da RAA;

(XVI) Manter conduta compatível com a relevância institucional da função, abstendo-se de qualquer atuação que possa configurar conflito de interesses ou comprometer a credibilidade da arbitragem.



SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 12º. Compete ao Presidente da Comissão de Arbitragem, ou a quem substituí-lo:

- (I) Dirigir o Departamento de Arbitragem da FPF;
- (II) Representar o Departamento de Arbitragem da FPF;
- (III) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Arbitragem;
- (IV) Comunicar ao Presidente da FPF sobre qualquer decisão da Comissão de Arbitragem que entenda relevante;
- (V) Apresentar à Diretoria Executiva da Federação, ao final de cada temporada, relatório das atividades da Comissão de Arbitragem;

SEÇÃO V - DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 13º. Compete aos membros da Comissão de Arbitragem da FPF:

- (I) Comparecer às reuniões quando convocados;
- (II) Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;
- (III) Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão de Arbitragem;
- (IV) Analisar relatórios técnicos elaborados por Analista de Arbitragem, e emitir pareceres sobre os avaliados e avaliadores;
- (V) Apoiar o Desenvolvimento da Arbitragem no acompanhamento e na orientação dos(a) árbitros(a) e Analistas da Arbitragem.



CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ARBITRAGEM

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 14º. A Secretaria Executiva de Arbitragem é composta por funcionários da FPF e constitui a unidade responsável pelo suporte administrativo, operacional e logístico das atividades do Departamento de Arbitragem.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA



Art. 15º. Compete à Secretaria Executiva de Arbitragem:

- (I) Prestar apoio administrativo, operacional e logístico ao Departamento de Arbitragem, assegurando o cumprimento das deliberações e diretrizes estabelecidas;
- (II) Executar as atividades relacionadas à logística da arbitragem, compreendendo a organização do transporte, hospedagem, e demais necessidades operacionais das equipes de arbitragem, quando aplicáveis;
- (III) Manter canal permanente de atendimento administrativo aos integrantes da arbitragem, prestando suporte e esclarecimentos no âmbito de sua competência;
- (IV) Executar a gestão operacional de equipamentos e materiais de uso da arbitragem, observados os protocolos internos e controles patrimoniais institucionais;
- (V) Apoiar a organização e realização de reuniões, treinamentos e demais eventos da arbitragem, em articulação com os órgãos competentes;
- (VI) Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Departamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO ANUAL DOS ÁRBITROS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. A Relação Anual dos Árbitros (RAA) se constitui no documento oficial elaborado pela Comissão de Arbitragem, e será constituída pelos árbitros e assistentes de ambos os gêneros (masculino e feminino) que preencherem os requisitos exigidos pela FPF para fins de prestação de serviço à respectiva entidade desportiva.

§ 1º. Para fins de clareza, sempre que houver menção a expressão “árbitros de futebol” neste regulamento, deverá ser considerado que se refere a árbitros e árbitros assistentes, de ambos os gêneros.

§ 2º. Os árbitros de futebol exercerão as suas atividades e serão remunerados em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 88, da Lei 9.615/98, ou seja, na modalidade de prestação de serviço autônomo ou por meio de pessoa jurídica devidamente constituída para este fim, sem vínculo empregatício com a FPF.

Art. 17°. A condição de árbitro é incompatível com o exercício concomitante de qualquer cargo ou função na FPF ou nas entidades a ela filiadas. Na eventualidade de haver vínculo de ordem familiar e/ou afetiva, o árbitro deve informar antecipadamente à Comissão de Arbitragem sob tal fato, para respectiva ciência e avaliação.

Art. 18°. Os árbitros estão obrigados a respeitar as leis, regras éticas e morais aplicáveis à sua atividade, assim como os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos.

Art. 19°. A admissão dos árbitros na RAA implica na aceitação e plena adesão às normas contidas do presente Regulamento.

Art. 20°. Os árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro do recinto de jogo, as Leis da Modalidade e as normas que regulam a atividade desta modalidade desportiva.

Art. 21°. Os árbitros devem observar de maneira estrita os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, que deverão se manter para além do exercício específico das funções do árbitro.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES



Art. 22°. São direitos dos árbitros:

- (I) Ter independência no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;
- (II) Decidir se deseja credenciar-se a entidade de classe estadual e nacional;
- (III) Receber as importâncias estabelecidas na Tabela das Taxas de Arbitragem atualizadas anualmente, propostas pela Comissão de Arbitragem e aprovadas pela Presidência da FPF;
- (IV) Ser promovido de acordo com as Normas de Classificação dos Árbitros;
- (V) Ser indicado para a Seleção Nacional dos Árbitros de Futebol (SENAF), em conformidade com as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);
- (VI) Ser intimado de procedimentos disciplinares, exercer a ampla defesa e o contraditório, em face de todas as decisões proferidas pela Corregedoria ou Comitê de Ética que afetem os seus interesses e direitos;

(VII) Requerer licença temporária, bem como o desligamento da RAA, nos termos do presente Regulamento;

(VIII) Requerer licença-maternidade, conforme Seção IV do presente Regulamento, tendo garantido o seu posicionamento na classificação vigente.

(IX) Receber da Comissão de Arbitragem as comunicações e circulares sobre as regras de jogo e quaisquer informações relevantes para o exercício de suas funções;

(X) Receber os emolumentos de arbitragem em partidas suspensas, canceladas ou reagendadas.

§ 1º. Em partidas suspensas em até duas horas antes no início do evento ou durante sua realização, e que sejam remarçadas para o dia seguinte, sem alteração da equipe de arbitragem, os designados farão jus ao recebimento de uma diária de pernoite e uma diária de alimentação;

§ 2º. Em caso de alteração da equipe designada, o substituto fará jus à taxa de arbitragem, diária e passagem correspondentes;

§ 3º. No caso de partidas remarçadas para data futura, em virtude do não cumprimento de questões regulamentares, os designados farão jus ao recebimento dos respectivos valores de taxa de arbitragem, diária e passagem correspondentes, sem prejuízo daqueles já recebidos anteriormente.



Art. 23º. Os árbitros deverão observar o cumprimento dos seguintes deveres e disposições:

(I) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regras do Jogo, o Regulamento das Competições e o RGAR, mantendo sua conduta em conformidade com os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social;

(II) Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que seja designado, desde que compatível com o nível em que se encontrar classificado, e segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido de inscrição na RAA;

(III) Confirmar as escalas junto ao Portal do Árbitro, de acordo com os seguintes prazos e horários:

a) Escalas de terça, quarta, quinta e sexta-feira: deverão ser confirmadas até as 16h da data que antecede àquela prevista para a realização do jogo;

b) Escalas de final de semana: deverão ser confirmadas até as 16h da sexta-feira que antecede o final de semana previsto para a realização do jogo.

(IV) Avisar à Comissão de Arbitragem, imediatamente, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado, devendo apresentar na primeira oportunidade a justificativa de sua falta para o e-mail arbitros@fpf.org.br;

(V) Comparecer ao estádio com antecedência mínima de 2(duas) horas do horário marcado para o início do jogo no qual foi designado, para que possa proceder à verificação das condições necessárias à sua realização e adotar as medidas necessárias no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu relatório de jogo;

(VI) Avisar à Comissão de Arbitragem, imediatamente, situações de atraso, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado, devendo apresentar na primeira oportunidade a justificativa de sua falta para o e-mail arbitros@fpf.org.br;

(VII) Cumprir o Manual de Conduta da Arbitragem, conforme o previsto no Anexo 2 deste Regulamento;

(VIII) Solicitar a dispensa de escalas para a Secretaria Executiva de Arbitragem, via Portal do Árbitro até as 19h da segunda-feira da semana das escalas. Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser anexado ao e-mail, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico;

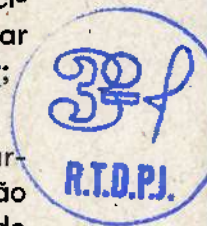
(IX) Utilizar o equipamento e o uniforme oficialmente aprovados, conforme orientação e direcionamento da FPF;

(X) Elaborar o Relatório de Jogo (Súmula) e mencionar todos os incidentes ocorridos antes, durante e após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos passíveis de sanções disciplinares, administrativas e jurídicas, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;

(XI) Após o cumprimento da exigência relativa à confecção do Relatório de Jogo (Súmula), a equipe de arbitragem deverá publicá-la no Portal do Árbitro imediatamente após o encerramento do jogo, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação vigente. Em casos excepcionais que impeçam a publicação imediata, a súmula deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem no primeiro dia útil subsequente à partida, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu término.

(XII) Comparecer para depor em inquéritos e processos disciplinares, sempre que notificado pela FPF para tal;

(XIII) Atender aos comunicados da Comissão de Arbitragem, para fins de orientação e aperfeiçoamento dos trabalhos, bem como para todas as convocações relacionadas à realização de exames ou testes físicos;



(XIV) Não emitir qualquer opinião pessoal ou pública sobre assuntos técnicos relacionados à sua atuação. Qualquer manifestação deverá ser previamente alinhada e autorizada pela Comissão de Arbitragem;

(XV) Abster-se de quaisquer atos da sua vida pública ou que nela se possa repercutir que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de árbitro;

(XVI) Quando estiver prestando serviço em favor da FPF e/ou utilizando uniforme da arbitragem, em qualquer contexto, abster-se de manifestar-se publicamente, por qualquer meio de comunicação, inclusive televisão, rádio, entrevistas e mídias sociais, acerca de temas políticos ou relacionados a origem étnica, raça, sexo, cor, idade ou condição de pessoa com deficiência.

(XVII) Se abster de utilizar o uniforme oficial fornecido pela FPF fora das competições escaladas ou apoiadas pela mesma. A utilização dos referidos uniformes em competições não oficiais, ou seja, que não possuem qualquer vinculação com a FPF, é proibida;

(XVIII) Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas de qualquer natureza a quaisquer outros agentes desportivos;

(XIX) Entregar anualmente todos os exames médicos e documentação exigida, quando do pedido de renovação de inscrição na RAA;

(XX) Comunicar previamente à Comissão de Arbitragem sobre qualquer participação em competições não oficiais;

(XXI) Solicitar autorização prévia da Comissão de Arbitragem para participar de qualquer programa, entrevista ou evento em TV aberta ou fechada, rádio, e ainda para participar de LIVES das quais seja organizador ou convidado;

(XXII) Será terminantemente proibido aos árbitros:

a) Autorizar a entrada e permanência no vestiário de pessoas que não estejam designadas para atuar na partida;

b) Fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências do estádio.

(XXIII) Promover o registro de Autoexclusão dos sites de apostas do Ministério da Fazenda, em período mínimo que abranja a temporada para a qual o árbitro de futebol tenha se inscrito. O registro deve ser solicitado através do site <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/autoexclusao>, e deverá ser inserido no Portal do Árbitro.



(XXIV) É absolutamente proibida a participação, sob qualquer forma, direta ou indireta, em sistemas, plataformas, operações ou práticas de apostas esportivas, inclusive por intermédio de terceiros, contas vinculadas, familiares, interpostas pessoas ou meios digitais, ainda que a aposta não envolva competição na qual atue ou tenha atuado, sendo tal conduta considerada falta gravíssima, passível das sanções administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

(XXV) A Comissão de Arbitragem deverá ser imediatamente informada sobre quaisquer fatos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis.

SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO



Art. 24º. O árbitro regularmente inscrito poderá solicitar o afastamento temporário de suas atividades, devendo apresentar as devidas justificativas para tanto. O pedido deverá ser previamente avaliado pela FPF, e não poderá ser superior a 12 (doze) meses. Neste caso, o retorno do árbitro de futebol estará sujeito ao atendimento das condições previstas no Edital.

Art. 25º. Para prazos superiores a 12 (doze) meses, o retorno do árbitro ficará condicionado aos mesmos critérios de árbitros oriundos de transferências do CAPÍTULO IV, exceto no que diz respeito ao Item 1.

Art. 26º. Cessado o motivo que originou o pedido de afastamento, o árbitro deverá requerer à Secretaria Executiva da Arbitragem o seu imediato retorno à atividade, a fim de não prejudicar sua evolução profissional.

Art. 27º. Durante o período de afastamento, o árbitro será desligado da RAA, sendo que, no caso de eventual pedido de reintegração, sua nova posição na RAA será definida pelas condições previstas nas Normas de Classificação dos Árbitros e Árbitros Assistentes.

Art. 28º. Ao término do período de afastamento, a Comissão de Arbitragem poderá deliberar se o árbitro poderá ser reintegrado ou não, após avaliar a possibilidade do interessado em exercer suas atividades de forma plena e dentro das exigências regulamentares.

Art. 29º. Caso o pedido de afastamento coincida com o período de inscrições para nova temporada, o afastado deverá cumprir as exigências e prazos previstos, sob pena de não ter seu pedido avaliado.

SEÇÃO IV - DA PROTEÇÃO À ÁRBITRA GESTANTE E À MATERNIDADE

Art. 30°. A árbitra gestante terá assegurada a proteção à maternidade, nos termos da Constituição Federal e dos princípios legais aplicáveis.

Art. 31°. A árbitra gestante fará jus ao afastamento por licença-maternidade pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua vinculação à arbitragem, de sua posição nos quadros, de sua pontuação, classificação ou possibilidade de futuras convocações.

Art. 32°. É assegurada à árbitra gestante o seu direito à manutenção na RAA, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, sendo vedada qualquer forma de desligamento, rebaixamento, exclusão de quadro ou restrição de atividades em razão de sua condição.

Art. 33°. Durante a gestação, a árbitra não será escalada para atividades que exijam esforço físico incompatível com sua condição, podendo, se houver interesse, ser direcionada a funções administrativas, educacionais, de observação técnica ou apoio.

Parágrafo Único. Após notificar a gestação, a árbitra deverá obter a necessária liberação médica para poder atuar novamente.

Art. 34°. O período de afastamento em razão da gestação e da licença-maternidade não será computado como falta, abandono, inatividade ou desinteresse, nem poderá ser utilizado como critério negativo em processos de avaliação, promoção, acesso ou permanência nos quadros.

Art. 35°. Após o término da licença, a árbitra terá direito ao retorno progressivo, mediante:

- (I) Liberação médica;
- (II) Avaliação física;
- (III) Plano de recondicionamento, sem caráter punitivo ou eliminatório.

Parágrafo Único. Havendo liberação médica, a árbitra poderá retornar imediatamente às atividades, não sendo necessário aguardar o decurso dos 5 (cinco) meses de afastamento, caso seja do interesse da árbitra.



Art. 36°. É vedada qualquer forma de discriminação, restrição, penalidade ou prejuízo profissional em razão de gravidez, parto, adoção, guarda judicial ou condição correlata.

Art. 37°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Arbitragem, à luz da legislação vigente, dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção à maternidade.

SEÇÃO V - RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO, NOVA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 38°. Para solicitações de nova inscrição, renovação da inscrição ou transferências de outras Federações ou outras Confederações para o exercício anual, o requerente deverá seguir as orientações apontadas no Edital Anual de Inscrição, publicado no site da FPF.

Art. 39°. Os pedidos acima previstos poderão ser efetuados por: árbitros de futebol, assistentes, analistas de arbitragem, VAR, AVAR e Observador VAR.

Art. 40°. Os pedidos serão analisados em conformidade com os índices físicos, técnicos, psicológicos, sociais e comprometimento do interessado, conforme critérios previamente definidos pela Comissão de Arbitragem, e serão condicionantes para o acatamento do pedido.

SEÇÃO VI - DA COMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO ANUAL

Art. 41°. Ao término de cada temporada será aferida a pontuação final dos árbitros em relação aos critérios de avaliação constantes das Normas de Classificação dos Árbitros de Futebol (anexo 1). Os árbitros da RAA serão classificados em: FIFA, CBF e FPF.

§ 1°. Os árbitros e assistentes são divididos em grupos ao longo do ano, de acordo com a competição que atuarão, e conforme critérios previamente definidos pela Comissão de Arbitragem.

§ 2°. Os grupos previamente definidos poderão ser alterados de acordo com a necessidade, por determinação da Comissão de Arbitragem.

SEÇÃO VII - DAS PROMOÇÕES/DESCENSO

Art. 42°. As promoções ou descenso dos árbitros entre os níveis dar-se-ão nas seguintes condições:



Promoções:

(I) Árbitros com bom desempenho poderão adquirir uma ascensão para o nível superior ao que se encontra, de acordo com a avaliação da Comissão de Arbitragem, independentemente da idade e categoria da qual fizerem parte.

Descenso:

(II) O descenso fica condicionado ao não cumprimento das metas de produtividade, mensuradas por meio da perda de eficiência nos resultados das avaliações anuais e nas avaliações de desempenho nos jogos, que estarão contidas nas normas de classificação dos árbitros de futebol ao final de cada temporada.

(II) São fatores para o descenso dos árbitros a verificação de quaisquer problemas apontados pela corregedoria da FPF, além de atos de indisciplina e erros devidamente registrados em súmulas e relatórios.

(III) Ausência nas escalas por dispensas, pendência no envio de documentos exigidos pela Corregedoria da Arbitragem, existência de condenações na Justiça Desportiva, punição administrativa e reprovação nos testes físicos e teóricos.

SEÇÃO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FAVOR DA FPF



Art. 43º. A prestação de serviço como árbitro de futebol na FPF fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

(I) Possuir Ensino Médio completo;

(II) Ter sido diplomado no curso de formação de árbitros da Escola de Árbitros Flávio Iazzetti ou o equivalente em outra Federação, com carga horária compatível com a da EAFI;

(III) Inexistência de veto definitivo expedido pela Ouvidoria e/ou Corregedoria da Arbitragem, por questões relacionadas a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;

(IV) Inexistência de processo transitado em julgado na Justiça Desportiva com condenação de pena de eliminação;

(V) Inexistência de veto definitivo expedido pela Ouvidoria e/ou Comissão de Arbitragem, por atuar de forma deficiente e/ou negligente no cumprimento das regras de futebol, além da eventual adoção de medidas incompatíveis com a prática da arbitragem;

(VI) Ficará a cargo da Comissão de Arbitragem, a cada temporada, anuir com a inscrição do árbitro para atuar na temporada seguinte.

SEÇÃO IX - DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE ARBITRAGEM

Art. 44º. Cada equipe de arbitragem é constituída por:

A - Um árbitro;

B - Dois árbitros assistentes;

C - Um quarto árbitro, o qual exercerá as suas funções de acordo com as Leis do Jogo – exceto nas competições que não contenham tal previsão em regulamento;

D - Um Analista, quando designado pela Comissão de Arbitragem

E - A critério da Comissão de Arbitragem, poderá ser designado um árbitro assistente para atuar na função de 5º árbitro;

F - Equipe VAR (Video Assistant Referee) - VAR, AVAR, AVAR2, Quality Manager, Observador VAR e equipe operacional - quando constar em regulamento.

SEÇÃO X - DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO

Art. 45º. A escolha da equipe de arbitragem será feita pela Comissão de Arbitragem da FPF com base em análises técnicas, físicas, psicológicas e disciplinares.

(I) Nas competições profissionais, a equipe de arbitragem escolhida será divulgada por meio de publicação com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência de cada rodada;

(II) Se, por qualquer razão, o árbitro designado para atuar em um jogo não puder fazê-lo, será substituído por um outro árbitro que reúna condições para tal, cabendo tal escolha à Comissão de Arbitragem.

(III) Temporariamente, a Comissão de Arbitragem poderá deixar de incluir nas escalas os árbitros ou árbitros assistentes que tenham incorrido nas seguintes situações:

a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios expedidos pelos Analistas de Arbitragem e/ou recursos audiovisuais que comprovem inquestionavelmente o equívoco procedimental;

b) Em graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Ouvidoria, ficando as providências para o seu aperfeiçoamento a cargo do Desenvolvimento de Arbitragem;



- c) Apresentar deficiente condição física, com alternância de aprovações e reprovações devidamente verificadas por meio de relatórios dos profissionais do desenvolvimento físico, elaborados durante as temporadas;
- d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma (postagem de mídias sociais; por sites), sobretudo através de declarações públicas não autorizadas ou imagens, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como as entidades a que prestam serviço;
- e) Violar, dolosamente, as obrigações constantes dos incisos XIV e XV, do artigo 23 deste Regulamento;
- f) For objeto de denúncia disciplinar pela Corregedoria ou pela Comissão de Arbitragem, por violação grave dos seus deveres;
- g) Preencher de forma incorreta e/ou incompleta os documentos da partida, dificultando o entendimento dos órgãos competentes.

SEÇÃO XI - ANALISTAS DE ARBITRAGEM



Art. 46°. Os Analistas de Arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem.

§ 1°. Os Analistas de Arbitragem são os agentes desportivos do futebol que, como auxiliares da Comissão de Arbitragem da FPF, têm como missão avaliar o desempenho dos árbitros nos jogos em que sejam designados, nas diversas competições da entidade, sendo responsáveis pela elaboração do relatório de desempenho da arbitragem.

Art. 47°. Todos os Analistas de Arbitragem devem ter notável e reconhecido conhecimento técnico da respectiva área.

Art. 48°. A prestação de serviço como Analista de arbitragem da FPF fica condicionada às seguintes condições:

(I) Possuir Ensino Médio completo;

(II) Ter sido diplomado no curso Analistas de Arbitragem da Escola de Árbitros Flávio Iazzetti ou o equivalente em outra Federação com carga horária compatível com a da EAFI;

(III) Inexistência de veto definitivo expedido pela Ouvidoria e/ou Corregedoria da Arbitragem por questões relacionadas a conduta ética e moral para o desempenho da função, após a conclusão do competente processo de investigação;

(IV) Inexistência de processo transitado em julgado na Justiça Desportiva, com condenação de pena de eliminação;

(V) Inexistência de veto definitivo expedido pela Ouvidoria e/ou Comissão de Arbitragem, por atuar de forma deficiente e/ou negligente no cumprimento das regras de futebol, além da eventual adoção de medidas incompatíveis com a prática da arbitragem;

(VI) Ficará a cargo da Comissão de Arbitragem, a cada temporada, anuir com a inscrição do analista para atuar na temporada seguinte.

Art. 49º. Os analistas de arbitragem deverão adotar os seguintes procedimentos no desempenho de suas funções:



(I) Comunicar imediatamente a Comissão de Arbitragem na impossibilidade de atender determinada designação;

(II) Não prestar declarações públicas ou discutir questões relacionadas com jogos para os quais foram nomeados, quer antes, durante ou após eles;

(III) Prestar à Comissão de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu Relatório Técnico;

(IV) Não exercer atividade ou assumir comportamentos passíveis de serem considerados ou interpretados como colaboração, remunerada ou gratuita, para com quaisquer clubes que disputem as competições da FPF.

(V) Enviar, imediatamente após o término da partida, o breve resumo com os lances capitais da partida aos membros da Comissão de Arbitragem.

(VI) Solicitar a dispensa de escalas para a Secretaria Executiva de Arbitragem, por meio do Portal do Árbitro, até as 19h da segunda-feira do início da semana das respectivas escalas. Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser submetido, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico;

(VII) Elaborar o Relatório Técnico, devendo mencionar todos os incidentes ocorridos antes, durante e após o jogo;

(VIII) Após cumprida a exigência da confecção do Relatório Técnico, deverá publicá-lo no Portal do Árbitro até o prazo máximo de 6 (seis) horas após o término do jogo, para análises de vídeo, e até as 10 (dez) horas do dia seguinte ao jogo, para análises de campo. Caso haja algum impedimento para a publicação imediata, o relatório deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem no primeiro dia útil subsequente à partida.

(IX) Realizar a devolutiva com toda equipe de arbitragem, conforme orientação da Comissão de Arbitragem, em no máximo 3 (três) dias após o término da partida ou antes da próxima designação de árbitros.

Parágrafo único. Fica restrito o acompanhamento dos relatórios dos analistas de arbitragem à Comissão de Arbitragem e ao Desenvolvimento da Arbitragem, para efetuar o mapeamento das designações e o direcionamento técnico para melhoria continuada destes profissionais.

CAPÍTULO IV DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS



Art. 50°. Tem como objetivo principal o desenvolvimento da arbitragem através da permanente qualificação do quadro de árbitros, analistas e instrutores, por meio do controle dos dados técnicos provenientes de relatório de jogos, treinamentos práticos e avaliações de conceituação de lances nas partidas, visando um plano de carreira estável aos árbitros/assistentes, melhoria de processos de aprimoramento, e a sua ascensão às categorias profissionais das competições de futebol.

Art. 51°. O desenvolvimento da arbitragem deverá focar no aprimoramento das seguintes valências: técnica, física e psicológica.

Art. 52°. São atribuições do Desenvolvimento da Arbitragem:

(I) Apresentar à Comissão de Arbitragem o calendário anual dos cursos de capacitação, seminários e atividades, com enfoque nos seguintes segmentos: desenvolvimento técnico, físico e psicológico;

(II) Desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento da arbitragem, e que visem a melhoria e o aperfeiçoamento constante dos árbitros/assistentes/analistas/instrutores em todos seus níveis;

(III) Desenvolver um mapeamento completo de informações através de ferramentas de controle estatístico de rendimento, que visem mensurar objetivamente o desempenho do árbitro;

(IV) Promover estudos de modernização, dinamização e aprimoramento da arbitragem, e a melhoria na qualificação e recepção dos recém-formados.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS

Art. 53º. A Área Técnica será desenvolvida por instrutores específicos para árbitros e assistentes, tendo como atribuições:

(I) Desenvolver treinamentos específicos para árbitros e assistentes, desde o aprimoramento após a formação até o alto rendimento, para os árbitros de elite;

(II) Executar treinamentos integrados, através de avaliações de desempenho, diferenciando os níveis de capacitação e competências no exercício das atividades de cada árbitro/assistente;

(III) Demonstrar em sala de aula as diferentes percepções de interpretações de árbitros/assistentes, utilizando as técnicas de plataformas para os diferentes níveis, nas modalidades de perguntas e respostas das regras do jogo e vídeos testes;

(IV) Planejar e executar cursos para Analistas e Instrutores de Arbitragem;

(V) Enviar relatório mensal das atividades desenvolvidas para a Gerência de Processos de Arbitragem;

(VI) Controlar os documentos e formulário dos árbitros;

(VII) Elaborar a lista anual dos árbitros, pautada nas Normas De Classificação Dos Árbitros.

Art. 54º. A Área Física terá como atribuições:

(I) Planejar e executar o calendário anual de avaliações, treinamentos e demais atividades físicas, em alinhamento com o calendário competitivo e o planejamento estratégico do Departamento Científico;

(II) Realizar as avaliações de aptidão física para a prática da arbitragem, compreendendo avaliações antropométricas, testes físicos habilitadores e testes de monitoramento e controle, cujos protocolos e índices são detalhados no Anexo 1 deste regulamento.

(III) Gerir a monitoração fisiológica contínua dos árbitros e assistentes, utilizando tecnologias como GPS e monitores de frequência cardíaca durante jogos e sessões de treinamento para quantificar as cargas externas e internas, controlar a fadiga e individualizar o processo de recuperação e treinamento.



(IV) Realizar a prescrição e o acompanhamento de treinamentos físicos individualizados, utilizando plataformas digitais e contato direto para fornecer suporte contínuo ao quadro de arbitragem e reportar informações de desempenho à Comissão de Arbitragem.

(V) Promover a educação continuada do quadro de arbitragem por meio de palestras, aulas e material de apoio sobre temas como treinamento, recuperação, nutrição e prevenção de lesões.

(VI) Gerar relatórios periódicos de desempenho físico individual e coletivo para a Comissão de Arbitragem, subsidiando a tomada de decisão em designações, promoções e planejamento de carreira.

(VII) Conduzir e publicar pesquisas e artigos científicos derivados dos dados coletados, contribuindo para o avanço do conhecimento na área da arbitragem e do esporte de alto rendimento.

(VIII) Trabalhar de forma integrada com as áreas técnica e psicológica do desenvolvimento da arbitragem, garantindo uma abordagem holística no desenvolvimento dos árbitros

Art. 55°. A área psicológica terá como atribuições:

(I) Mapear as competências psicológicas essenciais ao desempenho eficaz da arbitragem;

(II) Analisar demandas psicossociais, quando identificadas necessidades específicas ou mediante solicitação, oferecendo suporte técnico para a gestão do desempenho e do bem-estar da arbitragem.

(III) Monitorar o estágio de desenvolvimento psicológico do árbitro/assistente, planejando intervenções de formação, suporte e continuidade de carreira;

(IV) Planejar e implementar intervenções psicológicas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das competências cognitivas, emocionais e comportamentais de cada árbitro/assistente;

(V) Conduzir a estrutura de avaliação e desenvolvimento psicológico, utilizando instrumentos validados pelo Conselho Federal de Psicologia orientados à performance, saúde mental e bem-estar do árbitro/assistente.

(VI) Atuar de forma integrada aos demais setores do Departamento de Arbitragem, promovendo alinhamento interdisciplinar nas ações de desenvolvimento e gestão de pessoas.



(VII) Monitorar o desenvolvimento psicológico do árbitro/assistente ao longo dos campeonatos, implementando ações de suporte e intervenção conforme as demandas;

(VIII) Planejar calendário anual das atividades;

(IX) Estruturar fluxo de atendimento psicológico individual com entrevista inicial obrigatória e acompanhamentos de monitoramento realizados conforme indicadores de necessidade, disponibilidade e prioridade técnica, em modalidade presencial ou online;

(X) Fornecer pareceres e sinalizações psicológicas pontuais à Comissão de Arbitragem, comunicando fatores emocionais ou contextuais relevantes que possam impactar o desempenho ou o bem-estar dos árbitros/assistentes;

(XI) Realizar observação técnica e acompanhamento psicológico em treinamentos presenciais, prioritariamente na pré-temporada, identificando demandas de desenvolvimento e fatores de atenção;

(XII) Produzir relatório técnico mensal com a síntese das atividades realizadas para a reunião de diretoria;

(XIII) Produzir relatório técnico anual, com a síntese das atividades desenvolvidas, principais demandas acompanhadas e recomendações para subsidiar o planejamento da arbitragem para a temporada seguinte;

(XIX) Atuar de forma integrada à equipe de preparação física em atividades estratégicas de treinamento, especialmente durante a concentração de pré-temporada, promovendo alinhamento entre preparo mental e físico;

(XX) Participar da formação técnica de analistas, instrutores e observadores VAR por meio de aulas e capacitações em temas relacionados à psicologia do esporte, comportamento e gestão emocional na arbitragem.

CAPÍTULO V *DISPOSIÇÃO FINAL*



Art. 56°. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Presidência da FPF, tornando-se normativa aplicável ao funcionamento da Comissão da Arbitragem de futebol do estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 57°. O Cronograma anual de inscrição deverá observar o Edital publicado.

Art. 58°. Ficam revogadas as disposições anteriores que sejam contrárias às normas aqui contidas.

Art. 59°. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão de Arbitragem.

ANEXO 1 NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL

FATORES DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 1º. A classificação final será estabelecida através dos resultados do desempenho do árbitro nos seguintes fatores: avaliação das atuações de acordo com o desempenho nas partidas das diversas competições; desempenho nos treinamentos; notas das avaliações físicas e teóricas; os conceitos da psicologia; e fator disciplinar.

1. Prático - Avaliações através da ficha de avaliação de arbitragem e nos treinamentos durante a temporada, em suas funções em campo de jogo;

2. Teórico (presencial ou online) - Avaliações/aprovações com exigência de nota mínima 7,5 nas provas teóricas sobre a regra de jogo, regulamentos e normas em vigor, para sua habilitação na referida temporada;

3. Condição Física - Avaliações de habilitação e verificação seguindo os padrões e protocolos aplicados pela FIFA e CBF - as avaliações, além do caráter habilitador (sim/não), compõem pontuação para classificação conforme desempenho do árbitro nas mesmas; e

4. Disciplinar - Obediência aos deveres prescritos no RGAR e nas Normas de Conduta da Arbitragem.

Parágrafo Único. Em caso de igualdade de pontos, para eventuais desempates na classificação, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Melhor desempenho nas avaliações das partidas e nos treinamentos;
- b) Melhor desempenho nos testes físicos;
- c) Melhor desempenho nos testes teóricos;
- d) Melhor desempenho nas avaliações práticas.



Art. 2º. A avaliação de desempenho no fator prático se dará por meio do Relatório de Avaliação de Arbitragem, emitida por analistas de arbitragem, bem como através de avaliações de treinamento, emitidas por instrutores técnicos/físicos.

Art. 3º. A avaliação de desempenho no fator teórico engloba avaliações teóricas, treinamentos teóricos presenciais ou online - análises de vídeos e treinamentos teóricos - leitura e compreensão de jogo. O árbitro, assistente ou analista que obtiver nota inferior a 7,5 (sete e meio) na avaliação teórica ou não comparecer à realização da mesma por motivo injustificável estará afastado das designações. A critério da Comissão de Arbitragem, o árbitro poderá prestar novos testes no prazo de 30 a 45 dias. Informa-se que analistas deverão almejar uma nota superior a 8,0.

§ 1º. Fica assegurado ao árbitro que não tenha realizado a prova por motivo considerado justificável pela Comissão de Arbitragem, a realização do teste no prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º. A avaliação de desempenho no fator condição física será obtida a partir das avaliações realizadas na temporada, compreendendo avaliações antropométricas, testes físicos protocolares e testes complementares. As avaliações seguem os procedimentos e padrões de mensuração estabelecidos pela FIFA e aplicados nacionalmente.

§ 1º. Durante a temporada, serão realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações, para todo o quadro; árbitros pertencentes ao quadro SENAF e FIFA acompanharão os calendários Nacional e Internacional, que são considerados para habilitação no quadro FPF;

§ 2º. Outras avaliações poderão ser realizadas ao longo da temporada, de acordo com a necessidade e entendimento da Comissão de Arbitragem.

a) Antropometria: porcentagem de gordura por tomada de dobras cutâneas e relação cintura / quadril (RCQ).

b) Avaliação física: a habilitação dos integrantes do quadro de árbitros para as competições estaduais será feita com base em provas protocolares e complementares para ambos os gêneros no índice masculino; sendo respeitados os mesmos índices e categorias estabelecidos ao quadro SENAF. As integrantes do gênero feminino poderão optar por realizar as provas de índices femininos para atuarem nas competições femininas e não profissionais.

Art. 5º. Classificação percentual de gordura:

	Masculino	Feminino
Excelente	< 12%	< 16%
Ótimo	12% a 15%	16% a 18%
Bom	16% a 18%	19% a 21%
Satisfatório	18% a 20%	22% a 24%
Insatisfatório	>20%	>24%



Art. 6º. Classificação relação cintura/quadril:

	Masculino	Feminino
Excelente	< 0,83	< 0,71
Ótimo	0,83 a 0,84	0,71 a 0,72
Bom	0,84 a 0,91	0,72 a 0,78
Satisfatório	0,92 a 0,96	0,79 a 0,84
Insatisfatório	> 0,96	> 0,84



Art. 7º. A avaliação de desempenho no fator disciplinar será obtida através das sanções impostas ao árbitro, seja de ordem administrativa ou oriunda dos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 8º. O árbitro que deixar de comparecer aos testes (físico, teórico ou quaisquer outros para os quais tenha sido convocado pela Comissão de Arbitragem), sem motivo justificável, será considerado reprovado e não será designado.

Art. 9º. Estas normas revogam as anteriores e serão aplicadas nas avaliações a partir da temporada de 2026.

ANEXO 2 MANUAL DE CONDUTA DA ARBITRAGEM

Considerando que o exercício da arbitragem exige conduta compatível com os preceitos do Código de Ética da FPF e deste Manual de Conduta, que tem como valores: o respeito, a ética, a transparência e a inovação.

Considerando que os oficiais da arbitragem [árbitros, assistentes, analistas, VAR, AVAR, instrutor e observador VAR] no desempenho de suas atividades não podem receber influências externas e estranhas, tampouco serem pressionados, sendo seu dever denunciar a ocorrência das mesmas à Corregedoria da Arbitragem.

Considerando que os oficiais da arbitragem devem dispensar às equipes e demais integrantes das agremiações igualdade sem favorecimento, predisposição ou preconceito.

Considerando que os oficiais da arbitragem devem se comportar na vida privada de modo a dignificar a função, consciente que o exercício da arbitragem impõe restrições pessoais distintas de outras atividades.

Considerando que aos oficiais da arbitragem é vedada a prática de procedimentos incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de sua função.

A Comissão de Arbitragem define as normas de conduta abaixo relacionadas:

Art. 1º. São deveres dos oficiais da arbitragem:

(I) Ser assíduo e pontual;

(II) Ser cortês no exercício de suas funções;

(III) Apresentar-se nas competições com vestimentas e materiais adequados (apito, bandeiras, rádio, placas, spray, bolas, documentos oficiais) ao desempenho das respectivas funções conforme determinação da Comissão de Arbitragem;

(IV) Cumprir as escalas de jogos para os quais esteja previamente designado pela Comissão de Arbitragem, salvo motivo justificável de força maior que se faça necessária sua substituição;

(V) Comunicar à Comissão de arbitragem, em até 72 (setenta e duas) horas antes das designações oficiais dos campeonatos profissionais, fato que impossibilite o cumprimento de escala para a qual esteja previamente designado;

(VI) Ter respeito à diversidade, não manifestando preconceito quanto à raça, cor, religião, origem étnica e seus aspectos culturais, gênero ou orientação sexual;

(VII) Buscar aprimoramento profissional, adquirindo novos conhecimentos no desenvolvimento técnico e físico, fomentando sua saúde mental e sua integridade no meio social

Art. 2º. É vedado aos árbitros, assistentes e analistas:

(I) O uso da arbitragem com o fim de obter favorecimento para si ou para outros;

(II) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiro, qualquer tipo de ajuda financeira, brinde, gratificação, comissão, doação ou vantagem, para si ou para outros, para o cumprimento de suas funções, ou para influenciar outro membro da arbitragem para o mesmo fim;

(III) Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

(IV) Vincular a imagem da Federação Paulista de Futebol (FPF) a manifestações pessoais ou políticas;





(V) Apoiar ou envolver-se em delitos criminais na condição de autor ou partícipe;

(VI) Praticar assédio moral;

(VII) Praticar assédio sexual;

(VIII) Postar em suas redes sociais conteúdo que possam gerar qualquer desconfiança quanto a sua imparcialidade e integridade ou que possam afetar a confiança dos atores do futebol em suas decisões;

(IX) Divulgar em suas redes sociais discurso discriminatório ou que incite a violência ou qualquer ilegalidade;

(X) Solicitar e/ou aceitar, para si ou para outros, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado;

(XI) Dar e/ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado;

(XII) Fraudar por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado;

(XIII) É absolutamente proibida a participação, sob qualquer forma, direta ou indireta, em sistemas, plataformas, operações ou práticas de apostas esportivas, inclusive por intermédio de terceiros, contas vinculadas, familiares, interpostas pessoas ou meios digitais, ainda que a aposta não envolva competição na qual atue ou tenha atuado, sendo tal conduta considerada falta gravíssima, passível das sanções administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

A violação às normas de conduta estabelecidas acima está sujeita a apuração da Corregedoria de Arbitragem, que apresentará relatório final sobre o apurado, e a decisão sobre a penalidade imposta ao violador será proposta pela Comissão de Arbitragem, com recurso a ser interposto pela Presidência da Comissão de Arbitragem.

As penas previstas pela violação as normas de conduta são: advertência verbal ou suspensão das atividades, e serão classificadas nos graus Leve, Médio e Grave, com penas de suspensão de 15 a 30 dias (Leve); 31 a 365 dias (Médio) ou banimento (Grave), conforme análise da corregedoria.

OBS: Nos casos não descritos nestas normas, a Comissão de Arbitragem e a Corregedoria tomarão as medidas cabíveis.



FANÁTICOS POR FUTEBOL

R. Federação Paulista de Futebol, 55
Telefone: 11 2189-7000 | ouvidoria@fpf.org.br
www.futebolpaulista.com.br | [futebolpaulista](#) | [paulistao](#) | [@paulistao](#)